



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cynthia Araújo Cardoso Cidrão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cynthia Araújo Cardoso Cidrão, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 01537128/2020	PARECER N° 0174/2020	APROVADO EM: 17.03.2020

I – RELATÓRIO

Cynthia Araújo Cardoso Cidrão, mediante o processo nº 01537128/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Young Business Creatives, na cidade de Stockhdm, Stockholmslän, na Suécia, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cynthia Araújo Cardoso Cidrão, na Young Business Creatives, na

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2010
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Sueli Freire/JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0174/2020

cidade de Stockhdm, Stockholmslän, na Suécia, no período de 2016 a 2019, e, consequentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuino
MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE